

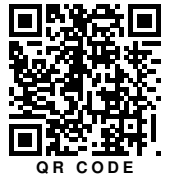


# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 10 de abril de 2019 • Ano III • Edição Nº 427

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	3
ATOS OFICIAIS .....	3
RETIFICAÇÃO   EDITAL (Nº 01/2019) * .....	3

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA

CNPJ Nº 13.880.257/0001-27

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2019

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2019, Processo Administrativo nº 165/2019, Tipo: Menor Preço Global. Objeto: Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de combustível e derivados do Petróleo, com abastecimento na cidade de Salvador, para atender as demandas da frota do Município de Xique-Xique-BA. Sessão de abertura às 08hs00min do dia 24/04/2019 e será realizada na sala de reuniões da CPL na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - Bahia, localizada na Praça Dom Máximo nº 384, Centro, Xique-Xique - BA. Maiores informações através do Tel. (74) 3661-1556 das 08:00 horas às 12:00 horas. Os interessados poderão obter o Edital na Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, na sala da Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 horas as 12:00 horas.

Xique-Xique-BA, 15 de março de 2019.

---

OBERDAN ALVES DA COSTA  
Pregoeiro

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**RETIFICAÇÃO | EDITAL (Nº 01/2019) \***



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



### **EDITAL Nº 001/2019**

**Dispõe sobre a convocação para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)**, do Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XII, da Lei Municipal nº 687/2002, de 21/01/2002, e com base na sua Resolução nº 001/2019, deliberada na reunião ordinária realizada no dia 28/03/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique, para o quadriênio 2020/2023,

#### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

1.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique ocorrerá em data unificada, sendo disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como pela Lei Municipal nº 687/2002 e Edital nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Xique-Xique, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização a cargo do Ministério Público Estadual;

1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 06(seis) de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e de seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10(dez) de janeiro de 2020;

1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

#### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

2.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05(cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04(quatro) anos, permitida 01(uma) única recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei Federal n.º 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal n.º 688/02 e alterações posteriores;

2.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique visa preencher as 05(cinco) vagas existentes no colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



2.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**3 DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

3.1 Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) Ter domicílio eleitoral no Município de Xique-Xique;
- h) Possuir certificado de conclusão do segundo grau, ou equivalente.

3.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

**4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

4.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, mediante jornada de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2 A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente à remuneração básica do cargo de Professor Nível II, carga horária de 20(vinte)horas semanais, de acordo com a Lei Municipal nº 688/2002, cuja redação foi alterada pela Lei Municipal nº 728/03, devendo ser reajustada no mesmo percentual atribuído a esse.

**5. DOS IMPEDIMENTOS:**

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei Federal n.º 8.069/1990 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2 Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4 São impedidos de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que tiver exercício de qualquer atividade pública ou privada, nos termos do art.38, da Resolução nº 170, do CONANDA;



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



5.5 É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2016;
- b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

6.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha;

6.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal da etapa de aptidão intelectual através das provas e das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Analisar as questões da prova escrita a ser aplicada na segunda etapa do processo seletivo.
- i) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- j) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- k) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

7.1 O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados para etapa seguinte a ser definida em publicação posterior, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Data e Local da prova escrita;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

**8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

8.1 A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2 A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social, situada na Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia, CEP 47.400-00; no horário das 14h00 às 17h00.

8.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa nas 04 (quatro) últimas eleições;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Declaração que não exerce atividade pública ou privada;
- f) A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.4 Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.5 Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.6 Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**9 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

9.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 5 (cinco) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

**10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

10.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 03 (três) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3 A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

10.8 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9 Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**11. DAS PROVAS**

11.1 A prova destinar-se-á a selecionar os candidatos que poderão participar do pleito para Conselheiro Tutelar no quadriênio 2020/2023.

11.2 O processo seletivo constará de uma (01) prova escrita de caráter eliminatório com 50 (cinquenta) questões objetivas de múltipla escolha.

11.2.1 - A prova objetiva abordará temas referentes ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Lei Federal n.º 8.069/1990), e conhecimentos básicos sobre Português, nos termos do Anexo I, na qual conterà 40 (quarenta) questões sobre legislação específica (ECA) e 10 (dez) questões de Português, valendo 1 (um) ponto cada questão.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



11.2.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório, será realizada no dia 28 de julho de 2019 (domingo) às 08h00(oito horas), no Colégio Municipal Senhor do Bonfim, com duração máxima de 04 horas(quatro horas), encerrando-se às 12h00(doze horas).

11.2.3 Os candidatos que não obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento na prova escrita estarão eliminados da seleção e não poderão participar da eleição.

11.2.4 Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e horário estabelecido neste edital.

11.2.5 Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de documento original de identidade, assim consideradas as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas e a Carteira de Trabalho e Previdência Social, Cédula de Identidade fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, tenham validade como documento de identidade.

11.2.6 Não serão aceitos, por serem documentos destinados a outros fins, Boletim de Ocorrência, Protocolos, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei n.º 9.503/97), Carteira de Estudante, Crachás de Identificação. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

11.2.7 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova escrita, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta e do documento original de identidade com foto. Não será admitido no local de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

11.2.8 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

11.2.9 No ato da realização da prova, será fornecido aos candidatos o caderno de questões contendo as questões objetivas, e o cartão definitivo de respostas das questões objetivas (gabarito). Assim que o candidato passar as respostas das questões objetivas ao cartão definitivo, deverá entregá-lo ao fiscal.

11.2.10 O candidato receberá 01 (uma) prova e marcará suas respostas no cartão definitivo de respostas.

11.2.11 Eventuais erros incididos no momento da transcrição das questões ou de dados pessoais, pelo candidato, para o cartão de respostas não fará com que o mesmo seja substituído.

11.2.12- Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível, não devendo ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura.

11.2.13 O candidato só poderá retirar-se da sala depois de transcorrido, 60 (sessenta) minutos da duração da prova.

11.2.14 Ao terminar, o candidato entregará ao fiscal o caderno de questões e o cartão definitivo de respostas.

11.2.15 O candidato só poderá retirar-se da sala levando o caderno de questões somente após 03 (três) horas de realização do Exame;





**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



11.2.16 Os 3 (três) últimos candidatos deverão permanecer na sala e somente sairão juntos do recinto, após a aposição, em ata de prova, de suas respectivas assinaturas;

11.2.17 Os candidatos que atingirem 50% (cinquenta por cento) da Prova serão classificados para participarem de entrevista seletiva com o Ministério Público, dois técnicos da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social e Comissão Especial Eleitoral. Os candidatos aprovados na entrevista estarão habilitados para participarem do processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares.

11.2.18 Em caso de empate, considerar-se-á habilitado, sucessivamente, aquele que:

- a) obtiver maior pontuação no Exame de Conhecimentos Específicos;
- b) com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente;
- c) ou, persistindo o empate, o candidato com idade mais avançada.

11.2.19 Será excluído do concurso o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, incidir nas hipóteses abaixo:

- I - apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- II - apresentar-se para a prova em outro local;
- III - não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- IV - não apresentar um dos documentos de identidade exigidos nos termos deste Edital, para a realização da prova;
- V - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
- VI - ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;
- VII - se for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- VIII - se estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc.);
- IX - lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
- X - não devolver integralmente o material solicitado;
- XI - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

11.2.20 As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos.

11.2.21 O gabarito será publicado, mediante edital no local de inscrição, abrindo-se prazo para recursos de 03(três) dias.

11.2.22 Ultrapassado o prazo recursal, será publicado o resultado da prova escrita, ou seja, a pontuação obtida pelos candidatos, abrindo-se prazo de 03(três) dias para recursos, seguindo-se decisão pela comissão eleitoral.

**12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

12.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;



### **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



12.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

12.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e demais que discipline sobre o tema, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

12.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10 É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

13.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Xique-Xique/BA realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei Federal n.º 8.069/1990 e Resolução n.º 152/2012, do CONANDA;

13.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente com urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

13.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



13.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8 O eleitor poderá votar em apenas um candidato, caso queira;

13.9 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;
- e) que contenha qualquer inscrição que possa identificar o eleitor.

13.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12 Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

14.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei Federal n.º 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2 É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

15.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**16. DA POSSE:**

16.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990;

16.2 Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares;

16.3 Ficará impedido de ser empossado, o membro eleito que tiver exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 e na Lei Municipal n.º 688/2002;

17.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48h (quarenta e oito horas) antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Xique-Xique, Bahia, 09 de abril de 2019.

*Neuza Clemente da Silva*  
**NEUZA CLEMENTE DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**ANEXO I  
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**(Lei Federal nº 8.069/1990). Das Disposições Preliminares, Dos Direitos Fundamentais, Da Prevenção, Da Política de Atendimento, Das Medidas de Proteção, Da Prática de Ato Infracional, Das Medidas Pertinentes aos Pais, Do Conselho Tutelar.

**PORTUGUÊS:** Compreensão de textos escritos de diferentes gêneros textuais. A função do "que" e do "se". Paródia e paráfrase. Texto literário e não - literário. Relação entre sentido e contexto: polissemia/conotação e denotação. Tipologias textuais: narração, dissertação e descrição. Linguagem e comunicação: linguagem verbal e não - verbal/língua escrita e língua oral/variação linguística. Funções da Linguagem. Figuras de Linguagem. Ortografia - dificuldades da língua (a fim, afim/ a par, ao par/acerca, a cerca/ ao invés, em vez, dentre outras). Emprego dos sinais de pontuação no texto. Acentuação gráfica. Emprego da crase. Significação dos elementos mórficos das palavras (sufixo, prefixo e radical). Aspectos morfosintáticos (função do: substantivo, adjetivo, pronome, verbo/período simples: termos associados ao nome e ao verbo). Sintaxe de colocação dos pronomes oblíquos átonos (ênclise, mesóclise e próclise). O processo de coordenação e subordinação (emprego dos conectivos). Sintaxe de concordância: nominal e verbal. Sintaxe de regência: nominal e verbal. Elementos da textualidade: coesão, coerência, clareza, precisão/armadilhas do texto (ambiguidade e redundância). Semântica e Estilística.

Xique-Xique, Bahia, 09 de abril de 2019.

*Neuza Clemente da Silva*  
**NEUZA CLEMENTE DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e Adolescente de Xique-Xique**

Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, Bahia

SECRETARIA DO  
TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL



**ANEXO III**

Nº	Ação	Prazo
1	Publicação do Edital	01/04/2019
2	Análise e, se for o caso, impugnar as Resoluções e Editais referentes ao certame.	De 01/04/2019 a 30/04/2019
3	Inscrições na sede da Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, situada à Rua Virgílio Bessa, nº 740, Centro, Xique-Xique, das 14:00hs as 17:00h.	De 01/04/2019 a 03/05/2019
4	Análise dos Requerimentos de inscrições	De 06/05/2019 a 17/05/2019
5	Publicação temporária da lista dos candidatos com inscrições deferidas	24/05/2019
6	Impugnação de Candidatura	29/05/2019
7	Notificação dos Candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	De 03/06/2019 a 07/06/2019
8	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	De 10/06/2019 a 13/06/2019
9	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	18/06/2019
10	Interposição de recurso	De 24/06/2019 a 28/06/2019
11	Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética.	05/07/2019
12	Prova Escrita	07/07/2019
13	Divulgação do gabarito	09/07/2019
14	Recursos	De 09/07/2019 a 18/07/2019
15	Resultado de análise dos recursos	25/07/2019
16	Publicação do Resultado dos candidatos aptos a participar da próxima etapa, a votação.	01/08/2019
17	Solicitação de urnas eletrônicas	02/08/2019
18	Reunião com candidatos para firmar o compromisso sobre as regras do processo de escolha	06/08/2019
19		
20	Seleção de pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	27/08/2019
21	Credenciamento dos fiscais	30/08/2019
22	Período para campanha eleitoral	De 04/09/2019 a 04/10/2019
23	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	13/09/2019
24	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	13/09/2019
25	Divulgação dos locais do processo de escolha	20/09/2019
26	Confeção das cédulas de votação, em caso de votação manual	01/10/2019
27	Dia da votação	06/10/2019
28	Divulgação do resultado da votação	06/10/2019
29	Prazo para impugnação do resultado da eleição	De 07/10/2019 a 09/10/2019
30	Julgamento das impugnações ao resultado da eleição	16/10/2019
31	Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição	17/10/2019
32	Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição	De 17/10/2019 a 21/10/2019
33	Publicação do resultado do julgamento dos recursos	21/10/2019
34	Proclamação do resultado final da eleição	23/10/2019
35	Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2016

Xique-Xique, Bahia, 09 de abril de 2019.

*Neuza Clemente da Silva*  
**NEUZA CLEMENTE DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente